



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.828/2011, que instituiu o **Programa Municipal de Alimentação aos Servidores Municipais Ativos**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa consistirá no fornecimento de vale alimentação via cartão magnético, no valor de R\$ 70,52 (setenta reais e cinquenta e dois centavos) **por servidor, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos.**

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser alterados anualmente, através de Lei Específica, de acordo com os índices concedidos para a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Municipais”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.022/2014, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA- RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07 de junho de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2016

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

*Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*Enviamos a presente matéria a essa colenda Câmara em cumprimento ao que determina a legislação vigente, ou seja, que, o valor do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais seja alterado anualmente de acordo com os índices concedidos para a revisão geral dos vencimentos dos Servidores (**Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.828/2011**) (NR) (redação estabelecida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.022/2014).*

*Salientamos que a última revisão no valor do Vale Alimentação ocorreu no ano de 2014, portanto estamos propondo a elevação para **R\$ 70,52 (setenta reais e cinquenta e dois centavos)** que representa os índices acumulados dos anos de 2015 (6,23%) e 2016 (10,67%).*

Administração Municipal gostaria de poder conceder um aumento real maior do Vale Alimentação, mas em razão da Legislação Eleitoral vigente e em se tratando de Ano Eleitoral, ficamos impossibilitados de conceder um benefício acima dos índices já definidos em Lei.

*Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em **regime de urgência especial**, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal